



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0002/2024

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n. 0002/2024, passa a vigorar acrescido do parágrafo 5º, com a seguinte redação:

Art. 1º.

....

§5º A necessidade de exercício cumulativo de cargos, órgãos ou funções deverá ser revisada periodicamente, em intervalos não superiores a 6 (seis) meses, a fim de avaliar a continuidade da designação e a pertinência da manutenção da gratificação, observando-se os critérios de economicidade e eficiência.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objeto a inclusão do §5º, que estabelece a revisão periódica da necessidade de exercício cumulativo de cargos, órgãos ou funções em intervalos não superiores a 6 meses, visa garantir a gestão eficiente e econômica dos recursos da Defensoria Pública.

Essa revisão permitirá evitar gastos desnecessários com gratificações não justificadas, alocar recursos humanos de forma estratégica para atender áreas com maior demanda, e facilitar o acompanhamento e controle por órgãos internos e externos.

Além disso, proporcionará a adaptabilidade necessária para ajustar rapidamente a força de trabalho às mudanças na demanda e manter altos padrões de desempenho entre os defensores públicos.

Dessa forma, a emenda promove uma administração pública responsável e um melhor atendimento à sociedade.

Em sendo assim, conto com meus Pares para aprovação da presente Emenda Aditiva.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 31/07/2024, às 17:40.
